



# Sistema de Gestão Integrado

## Política Anticorrupção

PSGI-RDX-023 Processo de Compliance  
Política

Revisão:1

Cliente:RADIX

Data Revisão: 18/08/2022

## Política Anticorrupção

### ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	POR	VERIF.	APROV.
1	18/08/2022	EMISSÃO INICIAL	ABitar	FLopes	JChachamovitz

Documento: Política Anticorrupção

**Lista de Conteúdo:**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. APLICAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>4. PROIBIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>5. COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE RISCO .....</b>	<b>7</b>
<b>6. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES PÚBLICAS.....</b>	<b>7</b>
<b>7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS .....</b>	<b>7</b>
<b>8. CANAL DE DENÚNCIA .....</b>	<b>8</b>
<b>9. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA .....</b>	<b>8</b>

## 1. OBJETIVO

A Radix Engenharia e Software ("Radix" ou "Empresa") espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a legislação de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e ao seu decreto regulamentador - o Decreto nº 11.129/2022, e com os mais altos padrões de ética aplicáveis.

Nesse sentido, criamos a presente Política Anticorrupção ("Política"), complementando os princípios e regras inseridos no Código de Conduta e Ética.

Essa Política deve ser interpretada de forma ampla e de modo a garantir a cultura de tolerância zero com atos de corrupção no âmbito da Administração Pública.

## 2. APLICAÇÃO

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e aos Terceiros que interajam com a Radix.

## 3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, os termos abaixo devem ser compreendidos da forma como definidos a seguir:

**Administração Pública:** conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes, incluindo todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

**Agente Público:** é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E também aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

**Colaborador:** toda pessoa que faça parte do time da Radix, incluindo membros da Diretoria, Conselho de Administração, gerentes, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, atuem em nome da Empresa.

**Corrupção:** conduta ilegal praticada no contexto de uma relação com o setor público, notadamente os atos lesivos à Administração Pública descritos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Lei Anticorrupção:** Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Terceiros:** prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma guardem relação com a Radix.

**Vantagem Indevida:** é qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

## 4. PROIBIÇÕES

A Radix não tolera que qualquer Colaborador ou Terceiro prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

O correto entendimento e aplicação desta Política é primordial para que a Empresa atue em conformidade com a Lei Anticorrupção, uma vez que a verificação da intenção é indiferente para a configuração de um ato de corrupção. Isso quer dizer que, mesmo um ato de corrupção praticado pelo “bem” da Empresa ou praticado sem a efetiva consciência da sua ilegalidade significará uma desconformidade no contexto dessa Política.

### Exemplos de Práticas Proibidas

#### a. Suborno de Agentes Públicos

É proibido o pagamento de propina a Agentes Públicos.

#### b. Corrupção e troca de favores

É proibido o ajuste, entre Colaboradores da Radix e Agentes Públicos, que envolva qualquer tipo de troca de favores, como a realização de atos de interesse do Agente Público em troca de benefícios fiscais ou administrativos junto à Administração Pública.

#### c. Corrupção no contexto de licenças, alvarás e autorizações

É proibida a entrega de qualquer Vantagem Indevida, ainda que pequena ou irrelevante, para facilitar, agilizar ou, de qualquer forma, influenciar a Administração Pública quanto aos pedidos da Radix em procedimentos para liberação de qualquer tipo de licenças, alvará ou autorização.

#### **d. Corrupção e licitações e contratos administrativos**

No contexto de licitações e contratos administrativos, são vedadas, entre outras, as seguintes práticas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Além disso, é vedado fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- Entrega de uma mercadoria por outra;
- Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; e
- Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Vale ressaltar que as proibições e boas práticas aqui apontadas não esgotam toda a matéria, de modo que todos os Colaboradores envolvidos devem conhecer o edital do respectivo certame.

Em caso de violação dessas práticas proibidas, a Radix aplicará as medidas disciplinares cabíveis.

## 5. COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE RISCO

O Colaborador deve adotar uma postura ativa quando em contato com situações de risco de corrupção. Isso não significa que a Empresa espera que o Colaborador resolva a questão sozinho, mas sim adote providências que estão a seu alcance:

- Recuse qualquer proposta suspeita;
- Retire-se do ambiente em que ocorre a reunião, fazendo consignar sua divergência em ata, caso necessário; e
- Reporte a situação no Canal de Denúncia.

## 6. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES PÚBLICAS

Nos casos em que houver fiscalização ou investigação exercida pela Administração Pública, os Colaboradores da Radix devem permitir que sejam realizadas de forma natural, sem impedir, esconder ou atrapalhar as investigações.

Em todo e qualquer caso, é terminantemente proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Caso a empresa esteja sendo fiscalizada ou investigada, comunique imediatamente ao Compliance Officer e ao Departamento Jurídico da empresa. Lembre-se: não tente resolver todo e qualquer problema sozinho! Sempre que necessário, entre em contato com o Compliance através do Canal de Dúvida.

## 7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento desta Política pode gerar ao Colaborador ou Terceiro a aplicação das seguintes medidas disciplinares, a depender da natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador; ou rescisão do contrato com Terceiro.

Em todo caso, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, detalhado em política própria, no qual serão garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa. As medidas disciplinares serão aplicadas por decisão do Comitê de Ética.

## **8. CANAL DE DENÚNCIA**

O Colaborador ou Terceiro que presenciar qualquer ato ilegal, antiético ou em desconformidade com as Políticas da Radix deve reportar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia ([canaldedenuncia@radixeng.com.br](mailto:canaldedenuncia@radixeng.com.br)). A denúncia poderá ser feita de forma anônima.

A Radix garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia. O canal será gerido de modo isento e profissional.

## **9. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA**

O controle e a aplicação desta Política são de responsabilidade do Comitê de Ética da Radix, com o auxílio do Compliance Officer.